



**Estado de Rondônia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE**

**LEI N.º 302/2001**

**Súmula: “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE  
PARA O EXERCÍCIO DO ANO DE 2002”**

**NELSON JOSÉ VELHO**, Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste- RO, usando das suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º O orçamento fiscal do município de Santa Luzia d'Oeste abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações, para o exercício financeiro de 2002 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de reais), discriminados anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º A receita será realizada nos termos da arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta Lei, com o seguinte desdobramento:

**ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIOS**

01 -	Câmara Municipal	8%	266.000
02 -	Prefeitura Municipal	92%	3.734.000
	<b>TOTAL</b>		<b>4.000.000</b>

**UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS**

01 -	Câmara Municipal	%	266.000
02.01 -	Gabinete do Prefeito	2	80.000
02.02 -	Sec. Mun. Administração	23,77	951.000
02.03 -	Sec. Mun. Obras e Serv. Públicos	16,67	666.830



# Estado de Rondônia

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

02.04 -	Sec. Mun. Educação e Cultura	26,51	1.060.570
02.05 -	Sec. Mun. Esporte e Turismo	1	40.000
02.06 -	Sec. Mun. Saúde	19,44	777.600
02.07 -	Sec. Mun. Ação Social	1,95	78.000
02.08 -	Sec. Mun. Agricultura	2	80.000

**TOTAL** **4.000.000**

### **ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

RECEITAS CORRENTES	4.000.000
RECEITA TRIBUTÁRIA	53.372
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.938.828
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	7.800
<b>TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	<b>4.000.000</b>

Art. 3º A Despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros “Programas de Trabalho” e “ Natureza da Despesa”, integrantes desta Lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto executivo.

### **POR FUNÇÕES DO GOVERNO**

#### **ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

01 -	LEGISLATIVA	266.000
04 -	ADMINISTRAÇÃO	1.096.000
09 -	PREVIDÊNCIA SOCIAL	55.000
08 -	ASSISTÊNCIA SOCIAL	78.000
10 -	SAÚDE	777.600
12 -	EDUCAÇÃO	1.060.570
15 -	URBANISMO	546.830
20 -	AGRICULTURA	80.000
27 -	DESPORTO E LAZER	40.000
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>4.000.000</b>	

### **POR SUB-FUNÇÕES**

#### **ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

031 -	PROCESSO LEGISLATIVO	266.000
122 -	ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.773.000



## Estado de Rondônia

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

271 - PREVIDÊNCIA BÁSICA	55.000
301 - ATENÇÃO BÁSICA	8.000
302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR	285.600
243 - ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	35.000
244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	43.000
305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	55.000
361 - ENSINO FUNDAMENTAL	774.570
365 - EDUCAÇÃO INFANTIL	38.000
452 - SERVIÇOS URBANOS	546.830
601 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL	80.000
812 - DESPORTO COMUNITÁRIO	40.000
<b>TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	<b>4.000.000</b>

### POR CATEGORIA ECONÔMICA

<b>ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	
DESPESAS CORRENTES	3.687.000
DESPESAS DE CAPITAL	313.000
<b>TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	<b>4.000.000</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>4.000.000</b>

### POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

<b>ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	
01 - CÂMARA MUNICIPAL	266.000
02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE STA. LUZIA D' OESTE	3.734.000
<b>TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	<b>4.000.000</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>4.000.000</b>

Art. 4º O poder Executivo está autorizado a:

- Abrir créditos suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento da despesa, no termo do artigo 7º da Lei 4.320/64, criar **PROJETOS/ATIVIDADES** e **ELEMENTOS DE DESPESA**, de acordo as necessidades orçamentárias;
- Fica o poder executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais se necessário para a agilidade no processo de desenvolvimento do município, e na criação de elemento de despesa, este não incidir no



# **Estado de Rondônia**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE**

percentual de orçamento, por se tornar necessário para o ajuste orçamentário, tanto para atender o legislativo como o executivo, nas suas necessidades.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro do Exercício de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Santa Luzia D'Oeste - RO, 11 de dezembro de 2001.

**NELSON JOSÉ VELHO**

*Prefeito Municipal*